

MEDIDA PROVISÓRIA 790 DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 227 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 790 de 2017.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo proposto expande a hipótese de realizar extração de recursos minerais, sem a necessidade de prévia obtenção de títulos minerários, por terceiros. Essa prática pode descaracterizar o propósito apresentado na Lei 9.827/1999, regulamentado pelo Decreto 3.358/2000. A expansão dessa permissão pode gerar riscos para a atividade, além de desestimular a concorrência e estimular a criação de monopólio, sufocando inclusive as cooperativas e os pequenos mineradores.

Sala das Comissões, em de agosto de 2017

EVAIR VIEIRA DE MELO

PV/ES